

**058. APELAÇÃO 0163396-63.2014.8.19.0001** Assunto: Arbitragem - Honorários dos Árbitros / Arbitragem / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0163396-63.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00500397 - APELANTE: MARCOS SERGIO DA SILVA APELANTE: MIRIAN FERREIRA FONTENELE BONADIA ADVOGADO: MIRIAN FERREIRA FONTENELE BONADIA OAB/RJ-025168 ADVOGADO: MARCOS SERGIO DA SILVA OAB/RJ-067373 APELADO: MARIA DE NAZARÉ GABRIEL DO NASCIMENTO ADVOGADO: JOSÉ FELIPE MAULLER NEVES OAB/RJ-066867 ADVOGADO: JEANE RODRIGUES FARIA OAB/RJ-093210 **Relator: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO** Ementa: DOIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ALEGADOS. DESCABIMENTO DOS RECURSOS.1- Não se vislumbram no acórdão obscuridade, omissão ou contradição. O acórdão está perfeitamente integrado.2- A simples leitura dos dois embargos de declaração evidencia que, ao invés de apontarem objetivamente a existência de algum(ns) dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, ambas as partes se limitaram a manifestar o seu inconformismo com o resultado do julgamento retratado no acórdão embargado.3- Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria posta a julgamento. Recursos rejeitados. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Des. Relator.

**059. APELAÇÃO 0034405-35.2015.8.19.0001** Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 15 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0034405-35.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00588138 - APELANTE: MIRIAN ELIZABETH GOMES PINHEIRO ADVOGADO: ÍTALO PIRES AGUIAR OAB/RJ-163402 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: DANIEL DO AMARAL NASCIMENTO **Relator: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRÉ-QUESTIONAMENTO. Os embargos de declaração, conquanto visem o prequestionamento, reclamam a constatação de pelo menos um dos requisitos do art. 1.022, CPC. In casu, não foram sequer apontados quaisquer dos vícios indicados na Lei Processual, razão pela qual os embargos não podem prosperar. Recurso rejeitado. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

**060. APELAÇÃO 0445194-67.2011.8.19.0001** Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 49 VARA CÍVEL Ação: 0445194-67.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00604698 - APELANTE: MARCIA APARECIDA FREITAS ASTRUC APELANTE: W E W SORVETES ARTESANAIS LTDA EPP ADVOGADO: LUIZ FELIZARDO BARROSO OAB/RJ-008632 APELADO: SORVETES ARTESANAIS TRES PRINCESAS E O ARAGAO LTDA ADVOGADO: RAPHAEL QUEIROZ DE MORAES MIRANDA OAB/RJ-095822 ADVOGADO: PEDRO IVO SILVA MELLO OAB/RJ-149067 **Relator: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES.1- Não se verifica no acórdão os vícios apontados. O aresto prescinde de qualquer esclarecimento ou integração.2- Ausentes os requisitos elencados no art. 1.022 do CPC, os embargos não podem prosperar. Recurso rejeitado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

**061. APELAÇÃO 0004452-05.2004.8.19.0068** Assunto: Desapropriação / Intervenção do Estado na Propriedade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: RIO DAS OSTRAS 2 VARA Ação: 0004452-05.2004.8.19.0068 Protocolo: 3204/2017.00609549 - APELANTE: ESPÓLIO DE LUCILIA FERREIRA HENRIQUE REP/P/S/INV MARSELLE FERREIRA HENRIQUE ADVOGADO: FRANCISCO AFONSO DA SILVA CARVALHO OAB/RJ-055891 APELANTE: MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS ADVOGADO: DANIEL MITIDIERI FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/RJ-148414 APELADO: OS MESMOS APELADO: JANDINEUZA PEREIRA DE SOUZA AMARAL ADVOGADO: MARCOS CESAR DA SILVA MARRA OAB/RJ-060092 **Relator: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO** Funciona: Ministério Público Ementa: DESAPROPRIAÇÃO. DUAS SENTENÇAS. NULIDADE DA SEGUNDA. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL. Autor, réu e terceira interveniente apelam da sentença que julgou procedente em parte o pedido de desapropriação de imóvel declarado de utilidade pública. Nulidade da segunda sentença, que homologou o pedido de desistência da ação formulado perante o juízo de origem após o julgamento do feito. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que o expropriante pode desistir da ação de desapropriação antes de efetuar o pagamento integral da indenização, salvo se houver impossibilidade de o imóvel expropriado ser devolvido no estado em que foi recebido, em razão de substancial alteração do bem. Ausência de alteração, no caso concreto. O ressarcimento dos prejuízos que o réu tenha eventualmente experimentado em razão da desistência deve ser objeto de ação própria. Homologação da desistência pela segunda instância. Recursos prejudicados, nos termos do voto do desembargador relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, anulou-se a sentença, de ofício, e declarou-se prejudicados os recursos, nos termos do voto do Des. Relator. Usou da palavra pelo apelado o Dr. Marcos César da Silva.

**062. APELAÇÃO 0065407-28.2012.8.19.0001** Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0065407-28.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2013.00345190 - APELANTE: Ana Tereza dos Santos Ribeiro APELANTE: Isabel Duarte Monteiro APELANTE: Myriam de Lacerda Pereira ADVOGADO: ALESSANDRA CRISTINA VELLOSO DE OLIVEIRA OAB/RJ-197009 APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: DANIEL DO AMARAL NASCIMENTO APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO** **Revisor: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Ementa: APELAÇÃO. REAJUSTE DE 24%. SERVIDOR PODER JUDICIÁRIO. ART. 1.030, II, CPC. AFRONTA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. Feito que retorna para o fim do art. 1.030, II do CPC. Ao julgar o RE nº 909.437, em sede de repercussão geral o e. STF fixou a seguinte tese: "1. Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia. Súmula 339/STF e Súmula Vinculante 37. 2. Reconhecimento da repercussão geral da questão constitucional, com reafirmação da jurisprudência da Corte, para assentar a seguinte tese: Não é devida a extensão, por via judicial, do reajuste concedido pela Lei nº 1.206/1987 aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, dispensando-se a devolução das verbas recebidas até 01.09.2016 (data da conclusão deste julgamento). 3. Recurso conhecido e provido. "Acórdão que se encontrava em dissonância com a tese fixada. Portanto, não há mais razão para este relator continuar a manter entendimento diverso, não só pelo fato da obrigatoriedade de seguir os precedentes, mas também, em homenagem ao princípio da jurisdição impessoal. Juízo de retratação exercido, com o consequente provimento ao apelo do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o recurso das autoras, nos termos do voto do desembargador relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, acatando-se a posição consolidada do STF, exerceu-se o juízo de retratação e deu-se provimento ao recurso do Estado, declarando-se prejudicado o recurso das autoras, nos termos do voto do Des. Relator.

**063. APELAÇÃO 0024081-88.2008.8.19.0208** Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MEIER REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0024081-88.2008.8.19.0208 Protocolo: 3204/2010.00012787 - APELANTE: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA ADVOGADO: LUIZ FELIPE CONDE OAB/RJ-087690 ADVOGADO: LEANDRO SICILIANO NERI OAB/RJ-128940 ADVOGADO: PAOLA PASSERI MANGELLI MARTINS OAB/RJ-131051 ADVOGADO: RODRIGO CRUZ MONTENEGRO OAB/RJ-103400 APELANTE: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000001